



TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1. Objeto:

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal responsável pela execução do serviço postal em regime de exclusividade, para prestação de serviços postais durante o exercício de 2025, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração.

Os serviços a serem contratados incluem:

- Cartas;
- Cartas-resposta;
- e-Cartas;
- Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC;
- Malotes;
- Remessa de talões de cheques e cartões;
- Telegramas;
- SEDEX;
- SEDEX Hoje;
- SEDEX 10.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL (meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE CORREIOS	UN	12	R\$ 124,85	R\$ 1.498,20
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO				R\$ 1.498,20	

1.2. Especificação do serviço:

Prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em regime de exclusividade, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração, para o exercício de 2025. Os serviços incluem: envio de cartas, cartas-resposta, e-Cartas, franqueamento autorizado de cartas (FAC), malotes, remessa de talões de cheques e cartões, telegramas, SEDEX, SEDEX Hoje e SEDEX 10. Os serviços serão executados em conformidade com as normas operacionais e técnicas dos Correios, assegurando rastreabilidade, segurança e eficiência no transporte e entrega de documentos e encomendas.

1.3. A empresa deverá comprovar que possui aptidão para execução dos serviços/fornecimentos, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) que aquela executou, ou esteja executando, objetos da mesma natureza do aqui pretendido.

1.4. O objeto possui natureza de serviço continuado.



1.5. Não há necessidade de transferência gradual de tecnologia, visto que os serviços são de natureza comum, sem aplicação de tecnologias específicas.

1.6. O fornecimento será prestado nas secretarias e órgãos pertencentes ao Poder Executivo Municipal, sendo realizado conforme a necessidade de cada setor solicitante.

1.7. Os preços propostos serão fixos, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória ou necessária.

1.8. Todos os equipamentos necessários para a realização do fornecimento deverão ser disponibilizados pela contratada.

1.9. A prestação de serviços deverá ser praticada de acordo com as especificações apresentadas nas Ordens de Serviços, conforme prazo estabelecido naquele documento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

2. Justificativa:

2.1. O serviço a ser contratado refere-se à prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal responsável, por força de lei, pela execução do serviço postal em regime de exclusividade.

Conforme disposto nos artigos 2º a 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, os serviços de carta, cartão postal, correspondência agrupada, malote, telegrama e demais serviços postais especificados nesta contratação integram o serviço postal nacional, cuja execução é de competência exclusiva da ECT, como parte integrante do serviço público federal.

A contratação direta visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de comunicação institucional, administrativa e legal entre o município, órgãos públicos e cidadãos, com confiabilidade, segurança e rastreabilidade.

Dessa forma, a inexigibilidade está plenamente amparada no ordenamento jurídico, não apenas pela inviabilidade de competição, mas também pela natureza essencial e estratégica dos serviços postais na atuação da administração pública.

3. Fundamentação da Contratação:

3.1. Estudos técnicos preliminares:

De acordo com a natureza da contratação, a prestação de serviços postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é de competência exclusiva desta empresa, conforme estabelecido pela Lei nº 6.538/78 e pela Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, para justificar a escolha do fornecedor, uma vez que a modalidade de inexigibilidade de licitação é plenamente aplicável, em razão da inviabilidade de competição. Com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, a contratação da ECT é legalmente justificável, tendo em vista que não há possibilidade jurídica de concorrência para a execução dos serviços postais exclusivos, dado o monopólio legal da empresa.

A análise de viabilidade é garantida pela própria legislação que confere à ECT o monopólio dos serviços postais. A contratação, portanto, é justificada pela inexistência de alternativas



ou fornecedores competentes para a execução dos serviços especificados. Não sendo possível a disputa entre empresas, a escolha da ECT é a única alternativa viável para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Extrato de informações sigilosas:

Dado que os estudos preliminares, no caso, não envolvem informações sigilosas, não se faz necessária a apresentação de extrato contendo informações não sigilosas. Todo o processo será conduzido de acordo com a transparência e publicidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento e controle social.

4. Estimativas do Valor da Contratação:

4.1. O valor da contratação será estimado com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Esse método de estimativa é justificado pela ampla utilização de serviços postais pela administração pública, onde os valores contratados anteriormente servem como parâmetro confiável para a formação da proposta.

4.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem neste serviço/fornecimento.

4.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5. Do Prazo Contratual:

5.1. O Prazo de vigência contratual perdurará até o dia 31 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a necessidade da administração pública e os requisitos do serviço.

5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme aduz o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5. Do Prazo Contratual:

5.1. O Prazo de vigência contratual perdurará até o dia 31 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a necessidade da administração pública e os requisitos do serviço.

5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme aduz o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



6. Critérios de Medição e Pagamento:

6.1. O valor total da despesa será obtido após levantamento dos valores aplicados no mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, pelo que dispõe o art. 23 da Lei 14.133/21.

6.2. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço/fornecimento, condicionado também ao recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa.

6.3. Se as entregas não forem executadas conforme especificações técnicas definidas neste processo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria correspondente;

b) CND da União;

c) CND Estadual;

d) CND do FGTS;

e) CND Trabalhista;

f) CND Municipal.

g) CND Consolidada CGU;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas por esta ou decorrente do contrato.

7. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:

7.1. A forma de contratação será a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é a única prestadora habilitada para os serviços postais em regime de exclusividade. Dessa forma, não há possibilidade de competição entre fornecedores.

7.2. Sendo um procedimento de inexigibilidade de licitação, não se aplica o critério de julgamento baseado em preço ou qualquer outra modalidade de licitação, uma vez que a contratação será realizada diretamente com a ECT, que detém o monopólio legal sobre os serviços postais especificados.

7.3. As modalidades de licitação, conforme o artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam a este procedimento, uma vez que a contratação por inexigibilidade dispensa qualquer modalidade licitatória.

Os procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021 também não se aplicam neste caso, devido à natureza exclusiva do serviço, sendo a contratação realizada diretamente com a ECT.

8. Requisito de Contratação:



8.1 Requisitos técnicos: Especificar os requisitos técnicos mínimos que o objeto deve atender, incluindo normas, padrões e funcionalidades.

8.2 Requisitos de qualidade: Definir os critérios de qualidade que o objeto deve atender, incluindo certificações, testes e indicadores de desempenho.

8.3 Requisitos de segurança: Descrever os requisitos de segurança que o objeto deve atender, incluindo normas de segurança do trabalho, segurança da informação e proteção ambiental.

8.4 A empresa contratada deverá comprovar, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que certifique a execução prévia e satisfatória do objeto da presente contratação, em conformidade com as normas técnicas e apresentação de toda documentação legalmente exigida.

9. Das Obrigações da Contratada:

9.1. Executar os serviços postais previstos neste processo, conforme demanda da administração pública e nos prazos ajustados em cada ordem de serviço.

9.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, culposa ou dolosamente, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes à administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços postais.

9.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer obrigações contratuais, salvo se expressamente autorizado pela administração contratante.

9.4. Zelar para que, durante toda a vigência contratual, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação necessárias à execução dos serviços postais, conforme exigido pela legislação pertinente.

9.5. Informar e manter atualizados os canais de contato (e-mail e telefone) por meio dos quais receberá intimações, notificações e demais comunicações relativas à contratação.

9.6. Os serviços postais contratados somente serão considerados concluídos e aceitos após conferência e aprovação do fiscal ou gestor da contratação, conforme previsto nas ordens de serviço.

10. Modelo de Gestão do Contrato:

10.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para o cumprimento eficiente dos serviços postais demandados.

10.2. Exigir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme o disposto neste instrumento e nas ordens de serviço emitidas.

10.3. Notificar formalmente a contratada sobre eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para correção.

10.4. Efetuar o pagamento à contratada, conforme os prazos e condições ajustados, após a execução e aceitação dos serviços postais prestados.

10.5. Indicar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual (fiscal e gestor do contrato).



10.6. Os preços contratados serão fixos e englobarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços postais, incluindo transporte, mão de obra, tributos, encargos sociais, administrativos, lucros e quaisquer custos indiretos.

10.7. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as especificações constantes nas ordens de serviço respectivas, no prazo máximo de até 5 dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Da Rescisão Contratual:

11.1. O inadimplemento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento ensejará a rescisão contratual, conforme previsto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que for verificada a inexecução total ou parcial dos serviços postais contratados.

12. Da Fiscalização e Acompanhamento:

12.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização, o acompanhamento, o recebimento e a conferência dos serviços postais contratados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal solicitante, que designará fiscal e gestor formalmente para tal função.

12.2. A Administração Pública, por meio de seu fiscal, procederá à conferência e atestação da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, após a verificação do cumprimento adequado dos serviços, conforme demanda e ordem de serviço emitida, sendo essa atestação condição indispensável para liberação dos respectivos pagamentos.

12.3. A entrega dos serviços postais e o cumprimento do objeto deste Termo de Referência somente serão considerados finalizados com a emissão do atesto previsto no item anterior, não se constituindo em obrigação automaticamente cumprida sem tal formalidade.

14. Adequação Orçamentária

14.1 Disponibilidade de recursos: Demonstrar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação, indicando a fonte dos recursos, dotação orçamentária e empenho.

14.2 Os recursos financeiros, necessários para as referidas são provenientes do tesouro municipal sob a rubrica:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	ÓRGÃO GESTOR	FONTE	VALOR TOTAL
0060	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO GERAL	3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL	1.00.000	1.498,20

15. Sanções:

15.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAL
Governando com Amor! **DE GOIÁS**
ADM 2025-2028



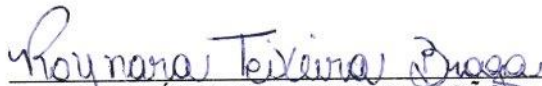
a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 03 (três) anos.

15.2. Os casos omissos serão dirimidos tendo por fundamento a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.133/2021.

Taquaral de Goiás, 14 de Abril de 2025.


SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RAYNARA TEIXEIRA BRAGA
DECRETO 02/2025